



RESOLUÇÃO Nº 2.561
(Processo nº 895101-01 à 04)

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em sessão plenária realizada em 26 de fevereiro de 1991,

CONSIDERANDO a diligência realizada por este Tribunal na Prefeitura Municipal de Benevides, face a solicitação da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara daquele Município, a fim de apurar irregularidades praticadas pelo Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides,

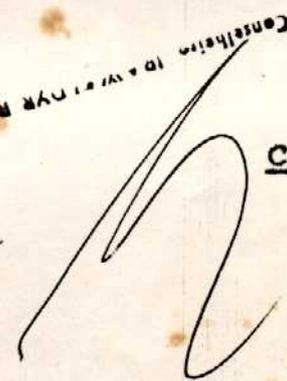
CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Irawaldyr Rocha, Relator,

R E S O L V E:

I - À unanimidade, acolher plenamente os pronunciamentos da Auditoria e da Procuradoria, julgando procedentes as irregularidades apontadas pela CPI daquela Câmara Municipal, bem como as demais constatadas "in loco" pelos Técnicos do TCM, e que, também, fazem parte do referido Processo;

II - Cópia dos presentes autos, devidamente autenticada, deve ser remetida à Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Benevides e ao Ministério Público Estadual, para as providências legais cabíveis, nos termos do Art. 180 do Regimento Interno.



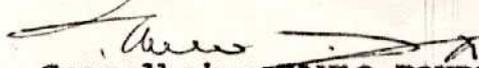

Conselheiro Irawaldyr Rocha
Cont:



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.561
(Processo nº 895101-01 à 04)

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1991,

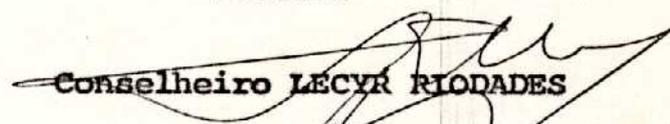

Conselheiro PAULO DOURADO

Presidente

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

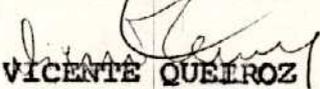
Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Relator


Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIANO DA GAMA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES


Conselheiro VICENTE QUEIROZ

Foi presente: Procurador-Chefe Alcides Alcântara.